



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.
Ao Exmº Sr. Evaldo Osvaldo Diehl
DD. Prefeito Municipal.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Referência: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis no Distrito de Culuene no Município de Canarana-MT.

Os Secretários Municipais de Educação, de Saúde e de Obras do Município de Canarana-MT., solicitam desta Comissão Permanente de Licitação, através de Memorando datado de **29/01/2016**, a contratação de empresa para fornecer combustíveis para seus Veículos e Máquinas, atendendo o transporte escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2016, os serviços de transporte aos pacientes e a manutenção de estradas e pontes no distrito de Culuene à 80 Km da Sede do Município.

A solicitação vem acompanhada dos objetivos e da justificativa para a aquisição dos produtos pretendidos, através do documento de reserva de empenho.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no **Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93**.

JUSTIFICATIVA

O município de Canarana-MT, conta apenas com um único Posto de Combustível derivado de petróleo nas localidades rurais que possa fornecer os produtos necessários para os abastecimentos dos veículos e máquinas desta Prefeitura Municipal que fazem o Transporte Escolar, o transporte de pacientes e a manutenção de pontes e estradas naquela região, o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome das Empresas **ROMEU WEIMER - EPP - AUTO POSTO RENASCER**, exclusivo na localidade de Culuene, a 80 km (oitenta quilômetros) da sede deste município, o que também nos leva, a considerar inviável o deslocamento dos veículos e máquinas do Poder Executivo Municipal que atendem as citadas zonas rurais, até a zona urbana, sede deste município, para os devidos abastecimentos e consequente retorno.



Considerando o princípio da economicidade que consiste em considerar a atividade administrativa sob o prisma econômico, vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível para o Poder Público.

Verificamos que os preços são vantajosos para a Administração, uma vez que acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo que estão situadas nesta região, levando-se em consideração as distâncias a serem percorridas de ida e volta, o que eliminaria maiores gastos com deslocamento da zona rural pra zona urbana, ou vice versa, para o abastecimento da frota.

A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO:

- Por ser o único e exclusivo revendedor na região de Culuene, inclusive com autorização da ANP Agencia Nacional de Petróleo, onde, o valor dos produtos cobrados pela empresa acima citada, levando-se em consideração a distância estão em conformidade com os praticados pelas empresas revendedoras situadas na área urbana deste município;
- Pelo fator tempo e distância, que levaria para o deslocamento até o local do abastecimento;
- Pelo gasto dos combustíveis que estaria de forma dobrada por quilômetro rodado de ida e volta apenas para o abastecimento;
- Pela conservação das estradas, que por não serem asfaltadas, conseqüentemente trarão despesas diversas como a manutenção dos veículos que diariamente teriam que deslocar-se até a cidade;
- Outro fator preponderante é o consumo que o Poder Executivo Municipal terá, em abastecer veículos escolares, ambulâncias e máquinas que somente pelo trajeto a ser percorrido para o abastecimento na sede deste município, com certeza superaria em muito, o itinerário a ser cumprido em seu trajeto habitual no transporte de alunos e pacientes.

II - RAZÃO DO VALOR DOS PRODUTOS:

Os valores unitários dos combustíveis a serem utilizados nos veículos de transporte escolar, proposto pela empresa indicada pelas Secretarias solicitantes e apresentados nos autos do processo, enquadra-se na média, levando-se em consideração a distância de deslocamento, nos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.



III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida aquisição, prevista no Art. 25, caput, da Lei n°.8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, vejamos m seu artigo 25 “*in verbis*”

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços.

Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Neste sentido, citamos o Prof. Carlos Ari Sundfeld, que em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, pág. 42, ensina que;

“o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189):

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”. E acrescenta o mesmo autor



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

citando Celso Antônio Bandeira de Mello, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação

Canarana-MT, 01 de Fevereiro de 2016.

Presidente da CPL

Secretária

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

À Comissão Permanente de Licitação

Autorização (faz),

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis no Distrito de Culuene no Município de Canarana-MT.

Interessadas: Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras.

De acordo com as informações constantes dos autos, autorizamos a Comissão Permanente de Licitação a adotar os procedimentos legais necessários à **contratação solicitada**, buscando, na medida do possível, o aproveitamento da empresa indicada, com a devida justificativa e Parecer Jurídico.

Em, 01 de Fevereiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal De Canarana



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO CONTRATUAL QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana – MT, à Avenida Paraná, nº 93, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 - SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e -----rito (a) no CNPJ sob o nº -----, estabelecida à -----, na cidade de -----, representada neste ato -----, portador do CPF ----- chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2016, a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis no Distrito de Culuene no Município de Canarana-MT..**

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento será diário e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras do Município de Canarana – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA– Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ ----- (------)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente e em até 30 (trinta) após a emissão da Nota Fiscal, mediante depósito em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2016 na seguinte rubrica:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade:

Proj. Atividade:

Elem. de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Código Reduzido:

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:
Proj. Atividade:
Elem. de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Código Reduzido:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras
Unidade:
Proj. Atividade:
Elem. de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Código Reduzido:

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa nos termos de lei a serem aplicadas sobre o valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos fornecimentos, a **CONTRATANTE** reterá a os impostos que a legislação assim permitir.

CLÁUSULA OITAVA – Correrá por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação N° 001/2016** e seus respectivos anexos que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srº/Srª. -----
-----, Portaria nº -----/2016 de ---/---/---, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, ----- de -----de 2016.

<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADA</u>
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA IVALDO OSVALDO DIEHL Prefeito Municipal -----
<u>FISCAL DO CONTRATO</u>	
..... nome do fiscal	
..... Suplente de Fiscal	

<u>TESTEMUNHA:</u>	<u>TESTEMUNHA:</u>
NOME:	NOME :
RG N°-	RG N°-
CPF N°	CPF N°

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).